

LEI nº 334

Autoriza o Poder Executivo a man
dar pavimentar a avenida central, inter
na, do Cemitério Público, abrindo o cré
dito necessário.

Ø PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à pavimentação da avenida principal, interna, do Cemitério Público.

Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a abrir o crédito especial necessário, a fim de ocorrer às despesas com o que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 DE DEZEMBRO DE 1958,
70ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.


Nabor Wanderley da Nóbrega

PREFEITO


Francisco Soares de Sá

SECRETÁRIO